



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Dá nova redação às normas para a eleição de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, nos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Resolução COLPLENO/UFCG nº 05, de 4 de outubro de 2002, que aprova a proposta de Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução COLPLENO/UFCG nº 04, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande; e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 09 de outubro de 2024 (Processo 23096.050685/2022-32),

R E S O L V E:

Art. 1º Dar nova redação às normas para a eleição de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, nos Órgãos Deliberativos Superiores – Conselho Curador e Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A representação de que trata esta Resolução será composta de servidores técnico-administrativos em educação na condição de titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos em eleição direta.

Parágrafo único. Os eleitos terão um mandato com a duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros, com seus respectivos suplentes, todos servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente da UFCG, indicados pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH e pela entidade sindical legalmente instituída, para representar os servidores técnico-administrativos da UFCG.

§ 1º Para compor a Comissão Eleitoral, a SRH indicará três membros, com seus respectivos suplentes, e a entidade sindical, referida no *caput*, indicará dois membros, com seus respectivos suplentes.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar todas as fases do processo eleitoral, de acordo com o calendário e demais regras estabelecidas em Edital, por ela expedido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas nesta Resolução para o processo eleitoral e, em caso de infringência, oferecer denúncia à SRH, para as providências cabíveis;

III – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da eleição, garantindo a contestação, pelos candidatos, no prazo de setenta e duas horas;

IV – tomar decisões referentes aos recursos apresentados, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V – levar ao conhecimento da SRH, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento dos candidatos concorrentes;

VI – fiscalizar a propaganda dos candidatos e, quando for o caso, tomar as providências cabíveis à correção de abusos; e

VII – elaborar o Relatório Final das Eleições e encaminhá-lo à SRH, que dará o devido encaminhamento ao Colegiado Pleno, para a homologação dos resultados.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º A inscrição dos candidatos será realizada por meio de abertura de processo em sistema eletrônico de gestão, vigente, mediante preenchimento de formulário específico de inscrição, devidamente assinado pelo candidato titular e seu suplente, observados os prazos do calendário estabelecido em Edital.

§ 1º A inscrição dos candidatos deverá ser feita por chapa, que será composta por um conjunto de candidaturas de titulares e suplentes, para cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º Em uma mesma chapa, o Servidor poderá se candidatar a titular, para apenas uma das representações e, ao mesmo tempo, à suplência de outra representação, não sendo permitido inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 3º Serão deferidas apenas as inscrições das chapas que apresentarem candidaturas para todos os Órgãos Deliberativos Superiores.

Art. 6º Poderão candidatar-se, à representação a que se refere esta Resolução, os servidores técnico-administrativos em educação, do quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício, excetuando-se aqueles que estejam:

I – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – afastados para o exercício de mandato eletivo;

III – afastados para servir a outro órgão ou entidade (cedidos ou em exercício provisório);

IV – afastados para prestar colaboração técnica;

V – afastados para realizar curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado); e

VI – integrando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º Poderá ser interposto recurso ao indeferimento de candidatura, no prazo de até setenta e duas horas, após a divulgação das inscrições.

Art. 8º Caberá pedido de impugnação à candidatura, em até vinte e quatro horas, após a divulgação dos inscritos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido de impugnação à candidatura, para que esta apresente sua defesa, em até quarenta e oito horas.

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá manifestar-se sobre os recursos a indeferimentos e os pedidos de impugnação de candidaturas, em até quarenta e oito horas, a partir do pedido.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e na defesa de propostas contidas nas cartas-programas dos candidatos.

Art. 12. Os candidatos poderão utilizar material impresso e material digital, para divulgação de suas candidaturas, no âmbito da UFCG.

§ 1º Fica vedada a propaganda ou a divulgação de candidaturas por meio de:

I – afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG;

II – entrevistas, programas e fotos, em material institucional;

III – camisetas, rádio, televisão e jornais; e

IV – outdoors, propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *Campi* da UFCG.

§ 2º Caso seja utilizado, os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade impresso, das dependências da Universidade, devendo fazê-la em até três dias úteis, após o término do processo Eleitoral.

Art. 13. Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da eleição.

Art. 14. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 15. A campanha deverá ser realizada em clima de respeito mútuo, sendo proibidos ataques pessoais e divulgação de informações falsas.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos em educação para os Órgãos Deliberativos Superiores será realizada presencialmente, em um único turno, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleição – SIGEleição.

Parágrafo único. Impossibilitado o uso do SIGEleição, deverá ser adotado outro sistema eletrônico validado pelo Serviço de Tecnologia da Informação – STI, da UFCG.

Art. 17. A Comissão Eleitoral designará servidores técnico-administrativos em educação, do quadro de pessoal permanente da UFCG, para prestar suporte ao pleito, que deverá ocorrer em cada um dos *Campi* da Instituição.

§ 1º São impedidos de prestar suporte ao pleito, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

§ 2º O servidor convocado para prestar serviço durante as eleições, em caso de impossibilidade de participação, deverá apresentar justificativa à Comissão Eleitoral, em até cinco dias, após o recebimento da convocatória.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. A mesa receptora de votos será composta de três membros, com seus respectivos suplentes, todos servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, e que deverão receber treinamento do STI, da UFCG.

§ 1º O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O presidente da mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º Caberá ao presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados na ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do presidente da mesa, caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 19. Dentre os que compõem a mesa, substituirá o presidente, no caso de sua ausência, o membro titular com maior tempo de serviço na UFCG.

Parágrafo único. Retornando, o presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos, será proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 21. O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 22. O acesso às seções eleitorais será permitido a todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

Art. 23. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de dois integrantes, o fato será comunicado à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

Art. 24. Na data da eleição, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer ao local designado para o funcionamento da seção, às sete horas e trinta minutos, procedendo à prévia verificação do recinto, dos equipamentos e dos materiais necessários à votação.

Art. 25. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o presidente da mesa executará a conferência de todos os equipamentos e materiais, facultando, também aos fiscais, esta conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

Art. 26. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito às dezoito horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais de votação em que funcionem unidades em regime de plantão, o pleito eleitoral deverá ser estendido até as vinte horas.

Art. 27. No horário determinado para o encerramento do pleito, verificando-se a existência de fila de votantes, a mesa receptora de votos deverá providenciar a distribuição de senhas, para que votem os que se encontrarem presentes naquele momento.

Art. 28. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O presidente de cada seção eleitoral, acompanhado dos fiscais presentes, deverá realizar os procedimentos de encerramento de votação e encaminhar os materiais até o local designado para a apuração, a ser realizada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 29. Cada eleitor poderá votar em uma única candidatura, composta por titular e suplente, para cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º A chapa será identificada pelos nomes dos respectivos candidatos a titular e suplente, para cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º O eleitor que votar em mais de uma candidatura, em cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores, terá o seu voto anulado.

Art. 30. O processo eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, sendo a distribuição de mesas proporcional ao quantitativo de votantes.

Art. 31. Os procedimentos, no ato da votação, serão os seguintes:

I – o eleitor se apresentará à mesa receptora de votos, entregando seu documento oficial de identificação, com foto, ao mesário, sendo válido documento de identificação digital, desde que reconhecido por lei federal como válido em todo o território nacional; e

II – não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o presidente da mesa verificará se o nome deste consta na listagem oficial de votantes, coletará a sua assinatura, autorizará seu ingresso no sistema de votação, e subsequente registro do voto.

§ 1º É proibido portar aparelho celular e qualquer outro tipo de dispositivo eletrônico na cabine de votação.

§ 2º A não apresentação de documento de identificação, na forma referida no inciso I, implicará impedimento do exercício do voto.

Art. 32. O voto não será obrigatório, sendo facultado ao eleitor ausentar-se de seu ambiente de trabalho para exercer o seu direito de votar.

Art. 33. Os eleitores que estiverem em trânsito, no dia da eleição, deverão comunicar sua condição à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da realização do pleito eleitoral, a fim de garantir o direito de voto no local de votação indicado.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá estabelecer os requisitos para deferimento do pedido de voto em trânsito, no Edital de eleição.

§ 2º O pedido de voto em trânsito deverá ser deferido, pela Comissão Eleitoral, quando atendidos os requisitos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 34. A Comissão Eleitoral definirá o número de mesas necessárias ao pleito e designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras de votos.

Parágrafo único. Cada mesa apuradora de votos será composta de três membros titulares, com respectivos suplentes, sendo o seu presidente previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Compete à mesa apuradora:

I – examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III – receber os mapas e os materiais necessários à apuração do pleito;

IV – proceder à contagem preliminar dos votos, com base nos boletins de urna, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

V – dirimir dúvidas quanto à validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VI – efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos devidos mapas; e

VII – entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da mesa apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 36. O processo de apuração será iniciado imediatamente após a finalização das eleições e terá o resultado divulgado no dia subsequente à realização do pleito.

Art. 37. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, considerando a totalidade de votos para cada Órgão Deliberativo Superior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de eleitos oriundos de um único *Campus*.

Parágrafo único. A limitação de que trata o *caput* será desconsiderada, caso não haja candidatos dos demais *Campi* para o preenchimento das vagas.

Art. 38. Em caso de empate, as candidaturas serão classificadas segundo dados fornecidos pela SRH, na seguinte ordem de desempate entre os nomes para a vaga:

I – maior tempo de serviço na UFCG; e

II – maior idade.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 39. Cada chapa poderá indicar um fiscal, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal para cada mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 40. Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo a indicação dos candidatos, efetuada até cinco dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral entregará as credenciais a todos os fiscais, até três dias antes da realização do pleito.

Art. 41. Ao fiscal, será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso, perante as mesas receptoras e mesas apuradoras de votos.

Art. 42. Os fiscais deverão apresentar as credenciais, expedidas pela Comissão Eleitoral, e seus respectivos documentos de identificação, aos presidentes das mesas receptoras, bem como aos presidentes das mesas apuradoras de votos.

Art. 43. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos dos mesários, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesas, sendo, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Relatório Final das Eleições à SRH, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação do resultado final das eleições.

Art. 45. O Relatório Final das Eleições, após ser aprovado pela SRH, será encaminhado ao Colegiado Pleno para a homologação dos resultados.

Art. 46. Os candidatos eleitos e seus respectivos suplentes serão empossados a partir da data da primeira reunião ordinária do Órgão Deliberativo Superior, subsequente à homologação do processo eleitoral.

Art. 47. O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de toda a UFCG.

Art. 48. A UFCG promoverá a divulgação do pleito eleitoral nos canais de comunicação institucionais.

Art. 49. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, e, em última instância, ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 50. Outros procedimentos operacionais, para realização da eleição, poderão ser especificados no Edital da eleição, pela Comissão Eleitoral, observados os dispositivos previstos nesta Resolução.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, consultada a SRH.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogada a Resolução COLPLENO/UFCG nº 05, de 30 de março de 2010.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 23 de outubro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente